



**PROCESSO TC-07067/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00188/24**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Fabiana Daliark da Silva Casado
  - 2.2. Cargo: Professora Polivalente, Classe III, Nível G
  - 2.3. Matrícula: 0000523
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria GERAL.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEP.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado, de 02 de agosto de 2023 (fl. 140).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico apresentou discordância quanto à legalidade do benefício – vide item 5 do relatório inicial, às fls. 166/171. Chamada a apresentar defesa, o representante do RPPS trouxe aos autos documentos que sanaram a inconformidade. Em virtude disto, a Auditoria - Relatório de Análise de Defesa, fls. 311/313 – manifestou-se pela legalidade do benefício e, pela concessão de registro ao ato concessório, formalizado, PORTARIA Nº 015/2023-IPSEP, à fl. 139.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Fabiana Daliark da Silva Casado**, matrícula Nº. 0000523, Professora Polivalente, Classe III, Nível G da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 139.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:53



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO